



Carutapera
Juntos construindo o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 77/2022 - PMC

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos do município de Carutapera.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2021/SRP/CPL, resultante do Pregão SRP nº 009/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão.

Parecer Jurídico nº 49/2022 – Procuradoria Geral do Município

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos do município de Carutapera, por meio de Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2021/SRP/CPL, resultante do Pregão SRP nº 009/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, assinada em 19 de março de 2021, e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, do dia 20 de maio de 2021, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Nova Olinda do Maranhão - MA.

O valor global para mencionada contratação é de **R\$ 1.185.470,94 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)**, nos quantitativos demandados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Carutapera e nos preços registrados na Ata de Registro de Preços supracitada.

Justifica-se a pretensa contratação através do processo de Adesão à ARP devido à celeridade e vantajosidade da contratação, como corroborado nos autos através da Justificativa acostada no mesmo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
- Pesquisa de preços através de potenciais portadores de serviços e da ARP nº 009/2021 - PMONM;
- Justificativa da Adesão;
- Consulta ao órgão gerenciador e sua autorização;
- Consulta à empresa beneficiária da Ata e sua concordância;



Carutapera
Juntos construindo o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Cópia do Edital do Pregão nº 009/2021 – SRP, Avisos de Licitação, Termo de Adjudicação e Homologação, Ata de Registro de Preços nº 009/2021 e sua publicação;
- Documentação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-financeira e Técnica da empresa beneficiária;
- Informação de Dotação Orçamentária

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, convém ressaltar que o pleito ora analisado encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

A hipótese em análise refere-se ao Processo de adesão à Ata de Registro de Preço instruído por esta Prefeitura Municipal, uma vez verificado que os preços registrados na Ata em comento apresentam-se mais vantajosos para a Administração.

Essa ferramenta é conhecida por carona e, desde que devidamente justificada a vantagem, vigente a ata de registro de preços e mediante anuência do órgão gerenciador, é permitindo ao fornecedor beneficiário optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, com a condição de que não exista prejuízo para as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, por ele assumidas com o órgão gerenciador e participantes, conforme preconiza art. 22 do decreto supracitado.

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”

...



Carutapera
Juntos construindo o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

...

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

O presente processo atende perfeitamente ao previsto no artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, reforçado pelo Acórdão nº 5.245/2009-2ª Câmara – TCU; *in verbis*:

“... quando da realização de procedimentos licitatórios, dispensas e adesões a Atas de Registros de Preços, sejam realizadas as devidas pesquisas de preços e as mesmas formalmente documentadas e juntadas aos respectivos processos”.

Desta forma, o Decreto Federal nº 7.892/2013 permite que a Ata de Registro de Preços seja utilizada por órgãos e entidades que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e respeitada às condições e as regras estabelecidas, no que couber e, ainda, comprovada a vantagem.

A Ata de Registro de Preços “é o documento obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas” (art. 2º, II).

O artigo 26º do define as regras para qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório fazer uso da Ata de Registro de Preços de bens e serviços já licitados, mediante a autorização do órgão gerenciador.

Os interessados quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão atender aos requisitos definidos na legislação:

- 1 – Comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado (inciso I, art. 26);
- 2 – Cópia da ata de registro de preços à qual se pretende aderir, publicada na Imprensa Oficial;



Carutapera
Juntos construindo o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3 – Manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante; e
- 4 – Assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços.

O Professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** comentando a participação do carona, registra em seu livro “Sistema de Registros de Preços de Pregão”, Editora Fórum, 1ª Edição, pág. 339 o seguinte:

“De forma geral, esse uso, não se dá de forma plena, como ocorre com os órgãos inicialmente admitidos, tendo em vista que a admissão fica sujeita às seguintes condições:

- a) Comprovação da vantagem do uso da Ata de Registro de Preços;*
- b) Manifestação do interesse junto ao órgão gerenciador;*
- c) Consulta ao órgão gerenciador, sobre a sua participação;*
- d) Interesse do fornecedor em atender ao pedido;*
- e) Ausência de prejuízo às obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes e gerenciador.*

Mais adiante, registra:

“É” recomendável o uso do SRP na contratação por mais de um órgão ou entidade, na forma prevista pelo inciso II do art. 2º do citado Decreto que autoriza expressamente a possibilidade de um órgão efetuar a compra de determinado produto para si e permitir que outros órgãos usem o mesmo SRP para suas aquisições.

...

Além desse aspecto, há outro que representa vantagem. Quando se centralizam as compras em determinado órgão, administrando com técnicas as licitações, o recebimento e estoque dos produtos, obtém-se significativos ganhos com a economia de escala.

O sistema reflete, com eficiência uma política de centralização que, a par de exigir competências de gerenciamento, traz a especialização de servidores, economia ao preço melhor controle de qualidade de produtos”.

In casu, a Prefeitura Municipal de Carutapera tem interesse na contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos do município de Carutapera, devendo esta contratação ser formalizada através de Contrato Administrativo, a qual será signatária juntamente com a empresa beneficiária **WAS CONSTRUÇÕES EIRELI**. Ademais, este órgão preencheu todos os requisitos estabelecidos no Decreto Federal acima transcrito.



Carutapera
Juntos construindo o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com efeito, a Ata de Registro de Preços em comento encontra-se vigente, uma vez que sua publicação ocorreu em 20 de maio de 2021, não havendo qualquer óbice para ser formalizado o contrato, nas mesmas condições prescritas no Edital do Pregão nº 009/2021 – SRP da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão. Senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Parágrafo Primeiro – A presente Ata, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no D.O.M**, cujo Autorização de Serviços atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital.*

Outrossim, está comprovada a disponibilidade orçamentária sendo informada rubrica ratificando que a despesa ocorrerá por conta das Secretaria da Prefeitura de Carutapera – MA.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria Geral do Município conclui que é **legalmente possível a formalização da contratação em apreço, para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos do município de Carutapera, registrados na Ata de Registro de Preços nº 009/2021, resultante do Pregão nº 009/2021 - SRP, Processo Administrativo nº 1503.01/2021– CPL, do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, para a contratação da empresa WAS CONSTRUÇÕES EIRELI.**

É o parecer.

Carutapera - MA, 03 de maio de 2022.

Bianca de Souza Teixeira
Bianca de Souza Teixeira
Procuradora do Município
Prefeitura Municipal de Carutapera
Port. 58/2022 – GAB/PMC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 176 de 6 de Maio de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO - PORTARIAS - EXONERAÇÃO: 57/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 57/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Srª **BIANCA DE SOUZA TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob nº 605.856.273 -20, do Cargo Comissionado de Assessora Jurídica na Controladoria Geral do Município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 31 de março de 2022 .

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 01 de maio de 2022.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 58/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 58/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Procuradoria Geral do Município de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** como Servidora Pública Municipal a Srª. **Bianca de Souza Teixeira**, inscrita no CPF sob nº 605.856.273 -20, para ocupar o Cargo Comissionado de Procuradora Geral do Município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à data de 01 de abril de 2022

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 02 de maio de 2022.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Diego Silva de Oliveira
CPF: ***.778.583-** em 06/05/2022 12:43:19 - IP com n°: 192.168.88.8
www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial/?id=165

